

Lei nº 56/53

Altera disposições do Código Tributário, elege, adiciona e altera dispositivos da lei.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado de Pernambuco, reunida em suas plenárias: Decretou.

Art. 1º - Parte 68, da lei nº 14 de 16 de dezembro de 1.948 (Código Tributário), fica assim redigido: "O pagamento do imposto de licença para exercícios e indústrias, profissões, artes e ofícios, será feito em duas prestações iguais, vencíveis em 30 de Abril e 31 de Agosto de cada ano.

Art. 2º - O artº 43 da lei acima referida, terá a seguinte redação: "O pagamento do imposto sobre indústrias e profissões será feito em duas prestações iguais, vencíveis em 30 de Abril e 31 de Agosto de cada ano.

Art. 3º - Ficam feitos, na lei nº 7, de 21 de maio de 1.951, que altera a lei 14, de 16 de dezembro de 1948, os seguintes alterações:

Nº 12 - Fruta e ovos, por unidade, respectivamente, crfis 1,00 e 0,50

Nº 21 - Bereais, compradores não residentes no município, por unidade-pre-batch, 10,00

Nº 32 - Gado, de qualquer espécie, por ca beça ----- lote, 10,00

Art. 4º - A Tabela nº 13, a que se refere o artº nº 45, da referida lei nº 14, passarão a vigorar com a seguinte classificação:

Gencion mercantil, até	lon. R\$ 20.000,00	- - - - -	lon. R\$ 200,00
Pels que exceder, até	R\$ 200.000,00	- - - - -	1%
Pels que exceder, de	R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	- - - - -	1/2%
Pels que exceder, de	R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	- - - - -	1/4%
Pels que exceder, de	R\$ 1.000.000,00 .. .	- - - - -	1/10%

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor a partir do 1º de Janeiro de 1954

Artº 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrar-se

Gabinete do Presidente, 15 de Dezembro de 1953.

(ass) dr. José Mário Belchior — Presidente

a. Salutário Xavier Belchior — secretário

J. F. P. / J. F. P.
Santo da Vontade